



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1315 / 2019

Às Comissões, em 12/03/2019

ASSUNTO: AUTORIZA A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR RÔMULO COELHO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O 20º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "CIDADANIA EM AÇÃO", RELACIONADO AO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS DA POLÍCIA MILITAR - PROERD.

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>12 / 03 / 19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1315 / 2019

AUTORIZA A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR RÔMULO COELHO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O 20º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “CIDADANIA EM AÇÃO”, RELACIONADO AO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS DA POLÍCIA MILITAR – PROERD.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Autoriza a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho, vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a celebrar Termo de Convênio com o 20º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, objetivando a execução do Projeto “Cidadania em Ação”, relacionado ao Programa Educacional de Resistência às Drogas da Polícia Militar – PROERD.

Art. 2º As obrigações das partes mencionadas no art. 1º serão aquelas estabelecidas na minuta de Termo de Convênio definida no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O Termo de Convênio será firmado pelo prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A vigência do Termo de Convênio terá início a partir de sua publicação no órgão de publicação oficial da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2019.


Oliveira Altair Amaral
PRESIDENTE DA MESA


Wilson Tadeu Lopes
1º VICE-PRESIDENTE

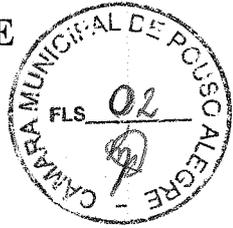

Bruno Dias
1º SECRETÁRIO


Arlindo da Motta Paes
2º Vice-Presidente


Odair Quincote
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



ANEXO I

CONVÊNIO Nº/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR RÔMULO COELHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E O VIGÉSIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

A Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho da Câmara Municipal de Pouso Alegre, através da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CNPJ 25.650.078/0001-82, doravante designada Escola do Legislativo, criada pela Resolução nº 1.061, de 2008, situada à Avenida São Francisco, 320 – bairro Primavera, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Vereador Oliveira Altair Amaral e pelo Presidente da Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho, Vereador Leandro Moraes, e o Vigésimo Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, doravante designado 20º BPM, CNPJ 16.695.025/0001-97, situado à Av. João Baptista Piffer, 02, São Cristóvão, neste ato representado por seu Comandante, Tenente Coronel Rogério Santos de Souza, firmam o presente convênio.

Cláusula Primeira – Objeto

Firmar parceria entre a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho e o Programa Educacional de Resistência às Drogas da Polícia Militar – PROERD, para a execução do Projeto “Cidadania em Ação”, que consiste na união de esforços para despertar nos estudantes o espírito de cidadania e de envolvimento com a comunidade em geral, tornando-os cidadãos ativos e corresponsáveis para a solução dos problemas enfrentados no dia-a-dia, aliando o conhecimento sobre os seus direitos e deveres e o caminho para efetivação dos mesmos.

Cláusula Segunda – Obrigações

I - Da equipe do PROERD:

- a) Levar aos alunos, além da conscientização sobre prevenção às drogas, também noções de responsabilidade social, cidadania e o conhecimento dos direitos e deveres constitucionais;
- b) Participar, ainda da *Gincana dos Miúdos* na Câmara Municipal para conhecer melhor o trabalho realizado pela Escola do Legislativo com os alunos dos 4ºs anos, utilizando a *Cartilha de Atividades*;
- c) Divulgar os demais projetos da Escola do Legislativo relacionados ao público alvo em questão, como: *Câmara Mirim, Câmara Jovem, Parlamento Jovem, Gincana do Saber, Gincana dos Miúdos, Constituir Ação - Construir Educação* etc.

II - Da equipe da Escola do Legislativo:

- a) Participar do programa de formação do PROERD do segundo semestre do ano, com o intuito de analisar o programa *in loco* e desenvolver um material complementar de cidadania que se adeque ao conteúdo de maneira interdisciplinar;
- b) Trabalhar com o mesmo público alvo do PROERD, 5º e 7º anos do Ensino Fundamental das Escolas Públicas e Privadas de Pouso Alegre, em que nos 7ºs anos será levado o conteúdo da *Constituição em Miúdos*, enquanto que nos 5ºs anos será trabalhado um reforço do conteúdo da *Cartilha de Atividades*, já trabalhada nos 4ºs anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



- c) Desenvolver material didático para atender ao disposto na alínea a, do item I da Cláusula Segunda;
- d) Participar do processo de aquisição das camisetas para a formatura.

Cláusula Terceira – Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de um ano, contado da data da sua assinatura, prorrogável por igual período.

Cláusula Quarta – Recursos

O presente convênio será cumprido mediante disponibilização de recursos físicos e financeiros, consoante cláusula segunda.

Cláusula Quinta – Extinção

O presente convênio pode ser extinto por iniciativa de quaisquer das partes, mediante denúncia comunicada a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sexta – Legislação aplicável

Aplicam-se ao presente convênio as disposições cabíveis da Lei Federal nº 8.666, de 1993, conforme previsão do artigo 116 desta Lei.

Cláusula Sétima – Foro

Fica definido o foro da comarca de Pouso Alegre para dirimir eventuais controvérsias estabelecidas entre as partes no tocante ao presente convênio.

Pouso Alegre-MG de de 2019.

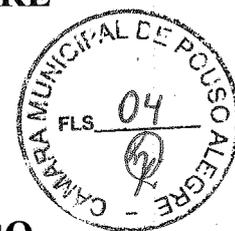

Oliveira Altair Amaral
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Leandro Morais
PRESIDENTE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
PROFESSOR RÔMULO COELHO

Ten. Cel. PM Rogério Santos de Souza
COMANDANTE DO 20º BATALHÃO DE
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(Art. 16 da LC 101/00)

Objeto: Convênio entre a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho, através da Câmara Municipal de Pouso Alegre e o 20º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, objetivando a execução do Projeto “Cidadania em Ação”, relacionado ao Programa Educacional de Resistência às Drogas da Polícia Militar – PROERD.

Custo: Fornecimento de 2.250 camisetas no valor aproximado de R\$33.750,00

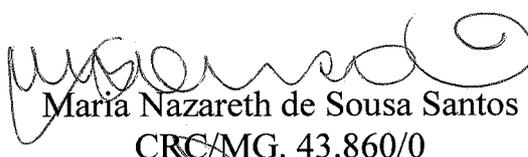
Metodologia de Cálculo

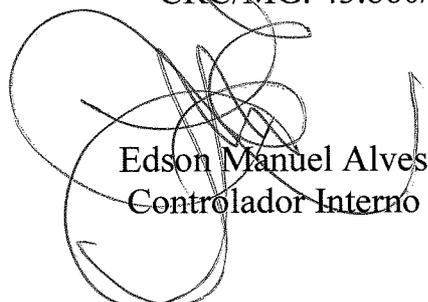
Especificação/ Exercício	Exercício 2019	Exercício 2020
Presente despesa	33.750,00	
Previsão Orçamentária	19.800.000,00	0,00
Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro	0,17%	0,00

Dotação orçamentária: 0104.01.031.0015.8.016.3390.30

Concluimos, com base na estimativa acima, que a Câmara dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Pouso Alegre, 11 de março de 2019.


Maria Nazareth de Sousa Santos
CRC/MG. 43.860/0


Edson Manuel Alves
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, inciso II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins que a despesa supra citada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pouso Alegre, 11 de março de 2019.


Oliveira Altair Amaral
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 11 de março de 2019.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.315/2019

Autoria – Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.315/2019, de autoria da Mesa Diretora** que **AUTORIZA A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR RÔMULO COELHO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O 20º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “CIDADANIA EM AÇÃO”, RELACIONADO AO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS DA POLÍCIA MILITAR – PROERD.”**

O Projeto de Resolução em análise visa autorizar o Poder Legislativo, através da Escola do Legislativo “Professor Rômulo Coelho”, vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a celebrar Termo de Convênio com o 20º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, objetivando a execução do Projeto “Cidadania em Ação”, relacionado ao Programa Educacional de Resistência às Drogas da Polícia Militar – PROERD, nos termos do artigo primeiro.

De acordo com o artigo segundo as obrigações das partes mencionadas no art. 1º serão aquelas estabelecidas na minuta de Termo de Convênio definida no Anexo I desta Resolução. O artigo terceiro registra que o Termo de Convênio será firmado pelo prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. Parágrafo único. A vigência do Termo de Convênio terá início a partir de sua publicação no órgão de publicação oficial da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



Nos termos do artigo quarto as despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta da dotação 0104-01.031.0015.8016-3390.30 –ficha 92 do orçamento vigente. O artigo quinto dispõe que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA:

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal, notadamente o estabelecimento de convênios com esta instituição, devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(...)

II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;

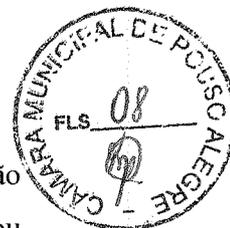
III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;

(...)

V – Organização dos serviços da Câmara”

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontrasse de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, enquanto gestora dos trabalhos administrativos.



Com relação ao objeto do P.R., imperioso se faz o registro de que a Constituição da República dispõe em seu artigo 37, IX, que a lei (federal, estadual, distrital ou municipal, conforme o caso.

Importante salientar, que o artigo 30 da Constituição Federal ofertou competência ao município para dispor sobre matérias de seu exclusivo interesse, conforme, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Segundo leciona **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO**: “...quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja, interesse de outrem: a coletividade.” (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., Malheiros, pág.62).

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

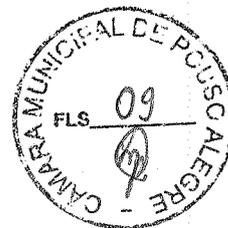
Por fim, cumpre ressaltar que a Câmara Municipal em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução nº 1.315/2019**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico





Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 12 de Março de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Resolução nº 1315/2019, de autoria da Mesa Diretora** que, **“AUTORIZA A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR RÔMULO COELHO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O 20º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “CIDADANIA EM AÇÃO”, RELACIONADO AO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS DA POLÍCIA MILITAR – PROERD.”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria, em análise ao Projeto de Resolução nº1315/2019, visa Autoriza a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho, vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a celebrar Termo de Convênio com o **20º Batalhão da Polícia**

[Handwritten signature]
14/03/18
18:00h

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Militar do Estado de Minas Gerais. Tendo como objetivo a execução do Projeto “**Cidadania em Ação**”, relacionado ao Programa Educacional de Resistência às Drogas da Polícia Militar – **PROERD**. Conforme minuta de Termo de Convênio - Anexo I do Projeto de Resolução, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. Tendo como vigência após sua publicação no órgão oficial da Câmara Municipal de Pouso Alegre. Relato ainda, que as despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes conforme estimativa de impacto anexo.

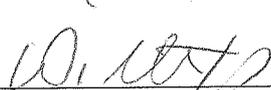
Sob os aspectos legislativos formais, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida das condições legais no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa Diretora. Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

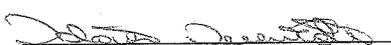
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a tramitação da proposição em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados e fundamentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL** a tramitação ao **Projeto de Resolução nº1315/2019**. Sendo toda via, pelas razões expostas, deliberam e acompanham os demais membros da comissão.


Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator


Vereador Odair Quincote
Presidente


Ver. Arlindo da Motta Paes
Secretário

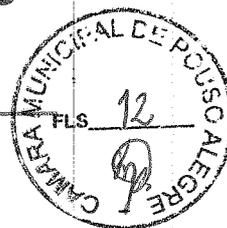


Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 35 DE 2019



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1315/2019** AUTORIZA A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR RÔMULO COELHO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O 20º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “CIDADANIA EM AÇÃO”, RELACIONADO AO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS DA POLÍCIA MILITAR – PROERD.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1315/2019** AUTORIZA A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR RÔMULO COELHO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O 20º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “CIDADANIA EM AÇÃO”, RELACIONADO AO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS DA POLÍCIA MILITAR – PROERD.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria, em análise ao Projeto de Resolução nº1315/2019, visa Autoriza a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho, vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a celebrar Termo de Convênio com o 20º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Tendo como objetivo a execução do Projeto “Cidadania em Ação”, relacionado ao



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Programa Educacional de Resistência às Drogas da Polícia Militar – **PROERD**. Conforme minuta de Termo de Convênio - Anexo I do Projeto de Resolução, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. Tendo como vigência após sua publicação no órgão oficial da Câmara Municipal de Pouso Alegre. Relato ainda, que as despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes conforme estimativa de impacto anexo.

Sob os aspectos legislativos formais, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida das condições legais no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa Diretora. Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a tramitação da proposição em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados e fundamentados.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Resolução Nº 1315/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 11 de Março de 2019.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 12 de março de 2019.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de *ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA* da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais em exame ao **Projeto de Resolução nº1315/2019**, que “**AUTORIZA A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR RÔMULO COELHO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O 20º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “CIDADANIA EM AÇÃO”, RELACIONADO AO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS DA POLÍCIA MILITAR – PROERD**”, emite o respectivo parecer e voto nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria, em análise ao Projeto de Resolução nº1315/2019, visa Autoriza a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho, vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a celebrar Termo de Convênio com o 20º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Tendo como objetivo a execução do Projeto “Cidadania em Ação”, relacionado ao Programa Educacional de Resistência às Drogas da Polícia Militar – PROERD. Conforme minuta de Termo de Convênio - Anexo I do Projeto de Resolução, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. Tendo como vigência após sua publicação no órgão oficial da Câmara Municipal de Pouso Alegre. Relato ainda, que as despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes conforme estimativa de impacto anexo. **Dotação 0104.01.031.0015.8.016.3390.30**

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável à Tramitação da proposição em estudo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

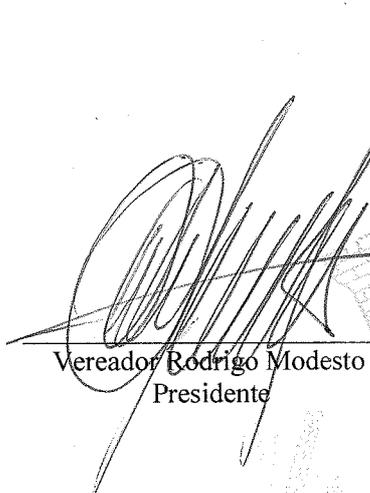
Gabinete Parlamentar



Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados e fundamentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL** a tramitação ao **Projeto de Resolução nº1315/2019**. Sendo nestas razões, deliberado e acompanhado pelos demais membros da comissão.


Vereador Rodrigo Modesto
Presidente


Vereador Bruno Dias
Relator


Vereador Dito Barbosa
Secretário

